

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 584, publicada no D.O.U. de 14/3/2019, Seção 1, Pág. 36.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Única União de Ensino Superior de Cafelândia S/S Ltda. - EPP		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Cafelândia, com sede no município de Cafelândia, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC N°:</b> 20077033		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>763/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/12/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Cafelândia, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20077033, em 24 de outubro de 2007.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. Da Mantida

A *FACULDADE DE CAFELÂNDIA*, código e-MEC nº 2282, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 3.282 de 27/11/2002 publicada em 29/11/2002. A IES está situada Unidade SEDE - Rodovia Pr 574 Km 03, Numero: S/N Saída para Cascavel - Parque São Paulo - Cafelândia/PR.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 15/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2016) e CI 3 (2017).

Consta no sistema e-MEC outro processo protocolado em nome da Mantida, 201722183, Renovação de Reconhecimento de Curso, Administrativo.

### 3. Da Mantenedora

A *FACULDADE DE CAFELÂNDIA* é mantida pela *UNICA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAFELÂNDIA S/S LTDA - EPP*, código e-MEC nº 1483. É Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.058.620/0001-32, com sede e foro na cidade de Cafelândia, PR.

Foram consultadas em 15/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: 04058620000132

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.** Válida até: 27/01/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 14/08/2018 a 12/09/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
90785 <i>Letras</i> <i>Inglês</i>	<i>Licenciatura</i>	3			06/03/2006	<i>Autorização 402 de</i> 02/02/2006
90795 <i>Letras</i> <i>Inglês</i>	<i>Licenciatura</i>	3			06/03/2006	<i>Autorização 402 de</i> 02/02/2006

### 5. Da instrução processual

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

### 6. Da Avaliação in loco

*Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 13/04/2010 a 17/04/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 61768.*

*Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões:*

*Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, Dimensão 4: A comunicação com a sociedade, Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho, Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios, Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes:*

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).*

*Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 61768, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.*

*Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE CAFELÂNDIA – FAC.*

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 03/10/2017 a 07/10/2017, e resultou no Relatório nº 117080, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>2</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>2</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<i>Constituição Instituição</i>	<i>3</i>

*Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 117080.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento do requisito legal, 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996). A Faculdade de Cafelândia apresentou uma listagem de 16 professores do quadro, sendo 1 doutor, 3 mestres, 8 especialistas e 4 graduados. Desses quatro professores graduados - foi informado que 3 deles estão cursando especialização.*

#### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 8 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos com exceção do Requisito Legal 11.2. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).*

*Em 16/08/2018, foi instaurada diligência solicitando: Providencias em relação ao atendimento ao Requisito Legal. 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004) e em relação às fragilidades apontadas pela comissão de avaliação nas Dimensões mesmo após o Termo de Cumprimento de Protocolo: - Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho, - Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua*

*independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.*

*A IES respondeu no prazo e enviou anexos que respondem sobre o que foi solicitado pela diligência: Laudo Bombeiros 1 (1).pdf, T.A. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS Aprovado MTE (2).pdf, Plano de cargos homologação dou.pdf, Plano de Carreira Docente Aprovado MTE (5).pdf, Ofício 07-2018 Diligência (1).pdf, Plano de Garantia de Acessibilidade.pdf. No ofício anexado a IES informa que todos os docentes possuem titulação adequada conforme disposto na Lei nº 9.394/96. Também são relatadas as providências tomadas para participação e representatividade dos segmentos discente e de técnico-administrativo nas decisões e deliberações do Conselho Superior, e participação e representatividade discente no CONSEPE e nas reuniões de Colegiado do Curso de Administração, organização apropriada das atas das reuniões do Conselho Superior e do CONSEP. São indicadas também as ações tomadas para melhorar a autonomia didático-científica da Faculdade de Cafelândia e vigências da gestão participativa. A SERES considera as providências tomadas pela Faculdade de Cafelândia como satisfatória em relação as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação do INEP.*

*A FACULDADE DE CAFELÂNDIA – FAC obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*A FACULDADE DE CAFELÂNDIA – FAC possui IGC 2 (2016).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CAFELÂNDIA - FAC.*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CAFELÂNDIA, situada à Unidade SEDE, Rodovia Pr 574 Km 03 S/N, Parque São Paulo - Cafelândia/PR., mantido pela UNICA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAFELANDIA S/S LTDA - EPP., com sede e foro na cidade de CAFELÂNDIA, Estado do PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do relator**

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 2 (dois) (2016) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2017).

O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 13/4/2010 a 17/4/2010.

O relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório em várias dimensões. Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas).

A Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências e decidiu pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Cafelândia.

O processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 3/10/2017 a 7/10/2017, e resultou no relatório nº 117080, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Constituição Instituição	3

Em relação às fragilidades apontadas pela comissão de avaliação do Inep, a SERES considera as providências adotadas pela Faculdade de Cafelândia como satisfatórias.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da instituição

Diante do relatório de avaliação da Secretaria, apresento o voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Cafelândia, com sede na Rodovia Pr 574, Km 3, bairro Parque São Paulo, no município de Cafelândia, no estado do Paraná, mantida pela Única União de Ensino Superior de Cafelândia S/S Ltda. - EPP, com sede no município de Cafelândia, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente